

União Europeia: Governo do Estado defende desenvolvimento sustentável no Amazonas

Alex Pazuello/Secom



Encontro com embaixadores de 17 países-membros da União Europeia reforçou o potencial do Amazonas em bioeconomia e preservação ambiental

O Governo do Amazonas recebeu, no dia 20 de maio, a delegação de embaixadores da União Europeia e de países-membros para discutir o fortalecimento de parcerias internacionais e apresentação das potencialidades econômicas e sustentáveis do estado. Durante o encontro, foram debatidos temas ligados ao Acordo Mercosul-União Europeia, bioeconomia, transição energética, conectividade digital, investimentos sustentáveis e desenvolvimento regional aliado à preservação da floresta.

Ao defender a necessidade de ampliar investimentos sustentáveis e criar novas oportunidades econômicas para o interior do estado, o governador Roberto Cidade destacou os desafios logísticos do Amazonas e a importância de construir alternativas econômicas que permi-

tam o desenvolvimento das cidades do interior sem abrir mão da preservação ambiental.

“Hoje, o nosso estado, como todos sabem, tem mais de 90% da floresta preservada, nós temos o melhor modelo econômico do Norte do país com a Zona Franca, nós temos uma cidade de Manaus que tem uma economia muito diferenciada do restante dos outros municípios, mas nós precisamos atrair investimentos, nós precisamos do apoio da União Europeia, do apoio dos países desenvolvidos para criar novas matrizes econômicas e oportunidades para cada município”, afirmou o governador.

Durante a reunião, foram citados ainda temas estratégicos como a BR-319 e a necessidade de ampliar a infraestrutura de saúde, segurança e os investimentos em conectividade.

Iniciativas

A comitiva teve a oportunidade de conhecer, também, iniciativas estratégicas já desenvolvidas pelo Governo do Amazonas nas áreas de bioeconomia, créditos de carbono, REDD+, transição energética, inovação e mineração sustentável. Parte dessas ações foi apresentada internacionalmente durante a COP30, realizada em 2025, em Belém, quando o Amazonas

lançou projetos ligados ao Plano Estadual de Bioeconomia, à Política Estadual de Transição Energética (Peten) e aos contratos de REDD+ para Unidades de Conservação Estaduais.

Entre os temas apresentados à delegação europeia também estiveram o potencial energético do Campo do Azulão, em Silves, considerado a maior reserva terrestre de gás natural do Brasil, e o projeto Potássio Autazes, apontado como estratégico para a produção nacional de fertilizantes e para a segurança alimentar.

A embaixadora da União Europeia no Brasil e coordenadora da missão, Marian Schuegraf, destacou o interesse do bloco europeu em ampliar ministra diplomata e chefe do Escritório de Representação do Ministério a cooperação com o Amazonas em diferentes áreas, especialmente em iniciativas ligadas à bioeconomia e conectividade digital.

“A União Europeia quer se engajar em toda a envergadura dos investimentos e da cooperação. Pode ser, como o governador disse, na bioeconomia com produtos tradicionais, mas pode ser também uma cooperação para estabelecer conectividade digital em áreas remotas na Amazônia”, afirmou a representante europeia.

comissão; **CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE e Publique-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO IDAM**, em 04 de junho de 2026.

ELIANE FERREIRA DA SILVA

Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas

Protocolo 274626

PORTARIA Nº 350/2026-GDP/IDAM

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01.03.018201.009581/2026-15, datado de 01/06/2026 **RESOLVE: I - CONCEDER** ao servidor **JOSE MARIA FERREIRA**, Técnico em Agropecuária (T.AG-III), Matrícula nº **050.356-8 D**, do Quadro de Pessoal do IDAM, 03 (três) meses de **Licença Especial** a que faz jus, referente ao quinquênio de **2000/2005** de acordo com o Artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas), que serão usufruídas no período de **15/06/2026 a 12/09/2026. CIENTIFIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO IDAM**, em Manaus, 08 de junho de 2026.

ELIANE FERREIRA DA SILVA

Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas

Protocolo 274629

PORTARIAS

Nº 342/2026-GDP/IDAM de 29/05/2026 - AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 51.352 de 13.03.2025, ao servidor **ADEVALDO ANTÔNIO CAMPINAS SANTOS**, Matrícula: nº 121.609-0D, ND: 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), Município: Alvarães/AM; Aplicação: 90 (noventa) dias; Prestação de Contas até 30 (trinta) dias, após aplicação. **Nº 343/2026-GDP/IDAM** de 29/05/2026 - AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 51.352 de 13.03.2025, ao servidor **JULIO CEZA FRANCO DE ALENCAR**, Matrícula: nº 248.542-7B, ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), Município: Caapiranga/AM; Aplicação: 90 (noventa) dias; Prestação de Contas até 30 (trinta) dias, após aplicação. **Nº 344/2026-GDP/IDAM** de 01/06/2026 - AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 51.352 de 13.03.2025, ao servidor **ADEVALDO ANTÔNIO CAMPINAS SANTOS**, Matrícula: nº 121.609-0D, ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), Município: Alvarães/AM; Aplicação: 90 (noventa) dias; Prestação de Contas até 30 (trinta) dias, após aplicação. **Nº 354/2026-GDP/IDAM** de 08/06/2026 - AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 51.352 de 13.03.2025, ao servidor **RAIMUNDO DE GOES NETO**, Matrícula: nº 259.107-3B, ND: 339030 - Material de Consumo, no valor de 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), Município: Santo Antônio do Içá/AM; Aplicação: 90 (noventa) dias; Prestação de Contas até 30 (trinta) dias, após aplicação. **Nº 355/2026-GDP/IDAM** de 08/06/2026 - AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 51.352 de 13.03.2025, ao servidor **FELIPE MIRANDA DE CARVALHO**, matrícula nº 258.174-4A, ND: 339030 - Material de Consumo, no valor de 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), Município: São Sebastião do Uatumã/AM; Aplicação: 90 (noventa) dias; Prestação de Contas até 30 (trinta) dias, após aplicação. **Nº 356/2026-GDP/IDAM** de 08/06/2026 - AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 51.352 de 13.03.2025, ao servidor **BITA DE CÁSSIA RAFAELA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 264.813-0B, ND: 339030 - Material de Consumo, no valor de 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), Município: Parintins/AM; Aplicação: 90 (noventa) dias; Prestação de Contas até 30 (trinta) dias, após aplicação. **Nº 357/2026-GDP/IDAM** de 08/06/2026 - AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 51.352 de 13.03.2025, ao servidor **RAIMUNDO DE GOES NETO**, matrícula nº 259.107-3B, ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), Município: Santo Antônio do Içá/AM; Aplicação: 90 (noventa) dias; Prestação de Contas até 30 (trinta) dias, após aplicação. **GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO IDAM.**

ELIANE FERREIRA DA SILVA

Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas

Protocolo 274632

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC/AM
CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM
PORTARIA CONJUNTA CETAM/SEDUC Nº 001/2026.**

Regulamenta a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), no âmbito do Programa Juros por Educação, em regime de cooperação entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC/AM e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, estabelecendo normas de mobilização, adesão, matrícula, acompanhamento e monitoramento das ofertas nas unidades escolares previamente definidas. **O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC/AM**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente:

Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205 a 214, que tratam dos fundamentos do direito à educação;

Considerando a Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial os arts. 36-A a 36-D e 39 a 42, que disciplinam a Educação Profissional e Tecnológica;

Considerando que a Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser desenvolvida de forma articulada com o Ensino Médio, observadas as formas previstas na Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto N.º 5.154, de 23 de julho de 2004, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

Considerando o Decreto N.º 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei N.º 9.394/1996 e disciplina as formas de articulação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

Considerando a Lei N.º 2.816, de 24 de julho de 2003, que institui o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM;

Considerando a Resolução CNE/CP N.º 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

Considerando a Lei N.º 14.945, de 31 de julho de 2024, que altera a Lei N.º 9.394/1996 para definir diretrizes para o ensino médio, estabelecendo, entre outras medidas, a articulação da formação técnica e profissional com a formação geral básica;

Considerando a Resolução CNE/CEB N.º 2, de 13 de novembro de 2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM, em cujo Capítulo I, Seção II, Subseção II, estabelece critérios específicos para a oferta do Itinerário de Formação Técnica e Profissional;

Considerando o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, atualmente em sua 4ª edição, aprovado pela Resolução CNE/CEB N.º 2, de 15 de dezembro de 2020, como instrumento de referência para a organização e orientação da oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

Considerando a Lei Complementar Federal N.º 212, de 13 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG);

Considerando a Lei N.º 7.977, de 15 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo do Estado do Amazonas a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), bem como realizar investimentos decorrentes do Programa;

Considerando o Plano de Aplicação do Programa Juros por Educação do Estado do Amazonas - CETAM; e

Considerando o Termo de Cooperação Técnica N.º 01/2023, celebrado entre o CETAM e a SEDUC/AM.

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Estado do Amazonas, a execução da oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM vinculados ao Programa Juros por Educação, em regime de cooperação entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC/AM e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM.

Parágrafo único. A oferta de que trata o caput será destinada aos estudantes regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino, nas unidades escolares previamente definidas em planejamento técnico conjunto, observados os critérios desta Portaria e os atos complementares expedidos pelas instituições coexecutoras.

Art. 2º As ofertas serão realizadas em unidades escolares da Rede Estadual previamente definidas em planejamento técnico conjunto entre as instituições coexecutoras, considerando a compatibilidade entre a demanda educacional, a infraestrutura disponível, os arranjos produtivos locais e as diretrizes do Programa Juros por Educação.

§ 1º A definição das unidades escolares observará:

- I - critérios pedagógicos;
- II - arranjos produtivos locais;
- III - distribuição territorial;
- IV - capacidade de infraestrutura;
- V - disponibilidade operacional;
- VI - indicadores educacionais; e
- VII - diretrizes do Programa Juros por Educação.

§ 2º As escolas participantes, os cursos ofertados, o quantitativo de turmas e vagas, a carga horária e o cronograma de execução constarão no Apêndice I desta Portaria.

§ 3º A divulgação das ofertas ocorrerá por meio de comunicação institucional dirigida às unidades escolares contempladas, aos estudantes potencialmente elegíveis e à comunidade escolar, sem prejuízo da publicação desta Portaria e de seus apêndices nos canais oficiais das instituições coexecutoras.

§ 4º A presente Portaria constitui o ato normativo de autorização, publicação e regulamentação da oferta, dispensada a realização de edital público amplo, por se tratar de ação educacional direcionada a estudantes da Rede Estadual vinculados às unidades escolares previamente definidas no planejamento técnico conjunto, conforme estabelecido no Art. 1º desta Portaria.

CAPÍTULO II
DOS ESTUDANTES E DO INGRESSO

Art. 3º Poderão participar das ofertas os estudantes que:

- I - estejam regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino;
- II - estejam matriculados na série correspondente à oferta prevista para a respectiva unidade escolar;
- III - atendam aos requisitos específicos do curso, quando houver, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o Projeto Pedagógico do Curso e as orientações institucionais do CETAM; e
- IV - apresentem a documentação exigida para matrícula.

Art. 4º A adesão e a matrícula dos estudantes ocorrerão exclusivamente no âmbito das unidades escolares contempladas no planejamento técnico conjunto definido pelas instituições coexecutoras.

Art. 5º Os procedimentos de divulgação, adesão, matrícula e eventual classificação dos estudantes observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, razoabilidade, isonomia e igualdade de oportunidades, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Caso o número de estudantes interessados exceda o quantitativo de vagas disponíveis em determinada unidade escolar, será adotado procedimento simplificado de classificação, com ampla divulgação prévia dos critérios aplicáveis no âmbito da respectiva unidade escolar.

Parágrafo único. Os critérios complementares de classificação poderão considerar:

- I - compatibilidade entre o horário do curso e o horário escolar do estudante;
- II - série compatível com a oferta;
- III - frequência escolar;
- IV - critérios socioeconômicos ou situação de vulnerabilidade social, quando definidos pelas instituições coexecutoras; e
- V - sorteio público, quando persistir número de interessados superior ao quantitativo de vagas após a aplicação dos critérios anteriores.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 7º A matrícula dos estudantes ocorrerá conforme cronograma definido em Apêndice II desta Portaria.

Art. 8º Para efetivação da matrícula poderão ser exigidos:

- I - documento oficial de identificação;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - comprovante de residência;
- IV - comprovante de matrícula escolar;
- V - autorização do responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade; e
- VI - documentos complementares definidos pelas instituições coexecutoras.

Parágrafo único. A ausência de documento no ato da matrícula poderá ensejar a concessão de prazo complementar para regularização, desde que não comprometa o prazo final de matrícula.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais dos estudantes, inclusive dados cadastrais, acadêmicos e socioeconômicos eventualmente necessários à execução da oferta, observará a legislação aplicável à proteção de

dados pessoais, sendo limitado às finalidades de mobilização, matrícula, acompanhamento acadêmico, monitoramento, prestação de informações institucionais e avaliação da política pública.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 10º Compete ao CETAM:

- I - coordenar e operacionalizar a execução dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II - assegurar a observância dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, das matrizes curriculares, da carga horária e das normas acadêmicas aplicáveis;
- III - realizar ou orientar os procedimentos de matrícula, registros acadêmicos e acompanhamento da vida escolar dos estudantes no âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- IV - providenciar os registros acadêmicos e administrativos nos sistemas institucionais e, quando aplicável, nos sistemas oficiais do Ministério da Educação;
- V - elaborar relatórios técnicos, acadêmicos e gerenciais relativos à execução da oferta;
- VI - promover as ações pedagógicas necessárias à execução dos cursos; e
- VII - expedir os documentos acadêmicos, certificados e diplomas, após a conclusão do curso, observadas as normas aplicáveis.

Art. 11. Compete à SEDUC/AM:

- I - indicar, validar e apoiar a mobilização das unidades escolares participantes;
- II - articular as escolas da Rede Estadual envolvidas na execução da oferta;
- III - apoiar a divulgação das vagas junto aos estudantes elegíveis e à comunidade escolar;
- IV - disponibilizar ou viabilizar, no âmbito das unidades escolares contempladas, os espaços e condições necessários à execução das atividades, conforme planejamento conjunto;
- V - acompanhar a execução das atividades nas unidades escolares participantes; e
- VI - colaborar com o monitoramento da frequência, permanência e participação dos estudantes.

Art. 12. Compete conjuntamente ao CETAM e à SEDUC/AM:

- I - realizar o planejamento técnico, pedagógico e operacional das ofertas;
- II - acompanhar a execução dos cursos nas unidades escolares participantes;
- III - monitorar os resultados alcançados, com base em indicadores de acesso, matrícula, frequência, permanência, rendimento, evasão, conclusão e êxito educacional;
- IV - promover ações integradas voltadas ao acesso, à permanência e ao êxito dos estudantes;
- V - avaliar periodicamente os indicadores de desempenho e os relatórios de acompanhamento da execução;
- VI - adotar medidas corretivas, preventivas e de melhoria contínua, quando identificadas dificuldades na execução da oferta;
- VII - articular fluxos de comunicação entre as equipes gestoras, pedagógicas e administrativas das instituições envolvidas; e
- VIII - deliberar, em conjunto, sobre ajustes operacionais necessários à adequada execução das ofertas, observadas as normas institucionais e os limites do Programa Juros por Educação.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 13. As instituições coexecutoras realizarão o acompanhamento contínuo da execução das ofertas, com base em indicadores de:

- I - acesso;
- II - matrícula;
- III - frequência;
- IV - permanência;
- V - rendimento acadêmico;
- VI - evasão;
- VII - conclusão; e
- VIII - êxito educacional.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o caput poderá subsidiar relatórios periódicos, reuniões técnicas, ajustes operacionais e medidas pedagógicas voltadas à permanência e ao êxito dos estudantes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC/AM e pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM.

Art. 15. Esta Portaria poderá ser alterada ou complementada mediante ato conjunto das instituições coexecutoras, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2026.

APÊNDICE I

QUADRO DE OFERTAS						
MUNICÍPIO	ESCOLA	CURSO	CARGA HORÁRIA	TURNO	TURMAS	VAGAS
ALVARÊS	ESCOLA ESTADUAL PROF. JOHANNES PETRUS	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	1.200	VESPERTINO	1	30
BARCELOS	ESCOLA ESTADUAL ANGELINA PALHETA MENDES	TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO	1.200	MATUTINO	1	30
BORBA	ESCOLA ESTADUAL LOTHAR SUSSMAN	TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.200	VESPERTINO	1	30
COARI	ESCOLA ESTADUAL PREFEITO ALEXANDRE MONTORIL	TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES	1.200	MATUTINO	1	30
EIRUNEPÉ	ESCOLA ESTADUAL JOÃO CONRADO	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	1.200	MATUTINO	1	30
HUMAITÁ	ESCOLA ESTADUAL OSWALDO CRUZ	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1.200	VESPERTINO	1	30
ITACOA-TIARA	ESCOLA ESTADUAL PROFª MIRTES ROSA MENDES DE MENDONCA LIMA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1.200	VESPERTINO	1	35
LÁBREA	ESCOLA ESTADUAL THOME DE MEDEIROS RAPOSO	TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.200	VESPERTINO	1	30
MANACA-PURU	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MOTA	TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES	1.200	MATUTINO	1	30
MANA-QUIRI	ESCOLA ESTADUAL ANSELMO JACOB	TÉCNICO EM AGRO-ECOLOGIA	1.200	MATUTINO	1	30
PARINTINS	ESCOLA ESTADUAL TOMASZINHO MEIRELLES	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1.200	VESPERTINO	1	35
TEFÉ	ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1.200	MATUTINO	1	30
URUCARÁ	ESCOLA ESTADUAL BALBINA MESTRINHO	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	1.200	MATUTINO	1	30
TOTAL					13	400

APÊNDICE II
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	PERÍODO
Divulgação das ofertas nas unidades escolares contempladas	08 a 26 de junho de 2026.

Matrículas	29 de junho a 13 de julho de 2026.
Início das aulas	20 de julho de 2026.
Encerramento previsto	Dezembro de 2027.

SIDILANDE PICANÇO FERREIRA
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

JANDER DE LIMA LASMAR
Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 274569

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH

ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2025-SNPH, publicado no D.O.E de 01/12/2025, Edição nº 35.596, Poder Executivo - Seção II, pág. 35. **ONDE SE LÊ:** Vigência: 01/12/2025 a 01/12/2026. **LEIA-SE:** O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se o limite do prazo da concessão pública.

Manaus, 08 de junho de 2026.

RENATO AROUCHA SENA
Diretor - Presidente da SNPH

Protocolo 274585

PORTARIA Nº 017/2026 - SNPH
O DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.819, de 31 de março de 2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011(Lei de Acesso à Informação);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022, que estabelece a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificação digital (e-CPF), no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2023 - GSET/SEFAZ, que institui o acesso ao Sistema AFI e a concessão de Assinatura Digital no âmbito do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE:**
I - DESIGNAR, o servidor **IDERLAN VALE RODRIGUES**, ocupante do cargo de GERENTE FINANCEIRO, matrícula nº 159.521-0G, CPF nº 633.660.532-91, para responder como **GESTOR ORÇAMENTÁRIO DA UNIDADE GESTORA 25.203**, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, no período de 1º de junho de 2026 a 1º de julho de 2026.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, em Manaus/AM, 09 de junho de 2026.

RENATO AROUCHA SENA
Diretor - Presidente da SNPH

Protocolo 274587

PORTARIA Nº 016/2026-SNPH
O DIRETOR-PRESIDENTE DA SNPH, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar conforme Anexo Único. Manaus, 08 de junho de 2026.

RENATO AROUCHA SENA
Diretor - Presidente da SNPH

ANEXO ÚNICO				
I - Conceder, férias regulamentares:				
Matrícula	Nome	Período	Exer	
203.608-8A	Raimundo Nonato de Lima	04 a 18.05.26	2026	
II - Transferir, férias por interesse do servidor:				
Matrícula	Nome	De	Para	Exer
203.608-8A	Raimundo N. de Lima	Maio 26	A definir 15D	2026
III - Antecipar, férias a pedido do servidor:				
Matrícula	Nome	De	Para	Exer
196.758-4C	Juscelino da C. Silva	29.07a 06.08.26	15 a 24.05.26	2026